

Vitória (ES), terça-feira, 5 de Maio de 2026.

- II - metodologia de gestão de riscos;
- III - análise e mapeamento de riscos;
- IV - plano de tratamento de riscos;
- V - relatórios gerenciais;
- VI - Sistema SIAC - Gestão de Riscos.

CAPÍTULO VIII DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 15. A implementação da gestão de riscos observará:

- I - priorização de processos relevantes;
- II - gradualidade;
- III - alinhamento ao planejamento institucional; e
- IV - capacidade operacional das unidades.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Fica instituído o Comitê de Gestão de Riscos da Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT, com caráter deliberativo e atuação permanente.

§ 1º O Comitê será composto pelos seguintes membros:

- I - Secretário de Estado de Controle e Transparência, que o presidirá;
- II - Corregedor-Geral do Estado;
- III - Subsecretário de Estado de Controle;
- IV - Subsecretário de Estado de Integridade Governamental e Empresarial;
- V - Subsecretário de Estado de Transparência.

§ 2º A critério do Secretário de Estado de Controle e Transparência, outros servidores poderão ser designados para compor o Comitê, considerando a natureza e a relevância das matérias a serem tratadas.

Art. 17. A Secretaria de Estado de Controle e Transparência adota baixo apetite a riscos para todos os processos de trabalho sob sua competência e em todas as categorias de risco consideradas.

Art. 18. A Política de Gestão de Riscos instituída por esta Portaria deverá ser revista e atualizada sempre que necessário.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Gestão de Riscos, cabendo-lhe dirimir dúvidas interpretativas e estabelecer complementações necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 20. Fica revogada a Portaria SECONT nº 006-R, de 17 de julho de 2024.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDMAR MOREIRA CAMATA
Secretário de Estado de Controle e Transparência
Protocolo 1779076

PORTARIA Nº 06-R, DE 30 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre as práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos, de que trata o § 1º do art. 169 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Secretaria de Estado de Controle e

Transparência.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 169 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a necessidade de adoção de práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos nas contratações públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento das contratações públicas aos objetivos estratégicos institucionais e aos princípios de eficiência, eficácia, economicidade e transparência;

CONSIDERANDO as diretrizes da Portaria Secont Nº 05-R, de 30 de abril de 2026, que institui a Política de Gestão de Riscos no âmbito da Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT e estabelece diretrizes para sua implementação;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer mecanismos de controle preventivo que assegurem a legalidade, regularidade e economicidade dos processos de contratação;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a gestão de riscos nas contratações públicas no âmbito da Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT, em consonância com o art. 169 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º Aplicam-se às contratações públicas da SECONT as diretrizes do Decreto nº 5307, de 15 de fevereiro de 2023, especialmente as do Capítulo VIII, dedicado à gestão de riscos.

CAPÍTULO II DO ESCOPO E DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os fins desta Portaria, considera-se macroprocesso de contratações públicas o conjunto de processos que compreende:

- I - fase preparatória;
- II - seleção do fornecedor; e
- III - gestão contratual.

CAPÍTULO III DO GERENCIAMENTO DE RISCOS NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Art. 4º O gerenciamento de riscos das contratações públicas, a ser realizado por meio da ferramenta tecnológica SIAC - Gestão de Riscos, deverá ocorrer:

- I - no macroprocesso de contratações públicas, com a finalidade de identificar e tratar riscos comuns às fases de planejamento, seleção do fornecedor e gestão contratual, aplicáveis a todos os processos de contratação;
- II - nos processos de contratação definidos como prioritários, com a finalidade de identificar e tratar riscos específicos às fases de planejamento, seleção do fornecedor e gestão contratual desses processos; e
- III - no Plano de Contratações Anual (PCA), com o objetivo de identificar e tratar os riscos relacionados

à não efetivação das contratações previstas.

§1º O gerenciamento de riscos realizado por meio da ferramenta tecnológica mencionada no caput não dispensa a observância da instrução processual prevista no §7º do art. 17 do Decreto Estadual nº 5.352/2023.

§2º Nos processos de contratação de que trata o inciso II, o documento "Análise de Riscos", previsto no §7º do art. 17 do Decreto Estadual nº 5.352/2023, será extraído do SIAC - Gestão de Riscos.

Art. 5º As contratações a serem priorizadas para o gerenciamento de riscos específicos serão definidas pelo Comitê de Gestão de Riscos, considerando critérios de:

- I - relevância;
- II - materialidade;
- III - oportunidade.

§1º O Comitê poderá contar com o apoio de ferramenta tecnológica, elaborada e disponibilizada pela Subsecretaria de Estado de Controle, para fins de priorização das contratações.

§2º A priorização poderá ser revisada sempre que houver alterações no planejamento das contratações.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O gerenciamento de riscos, realizado por meio do Sistema SIAC - Gestão de Riscos, será conduzido em conformidade com as orientações e funcionalidades disponibilizadas pela Subsecretaria de Estado de Controle.

Art. 7º Poderão ser editadas orientações complementares para execução desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDMAR MOREIRA CAMATA

Secretário de Estado de Controle e Transparência
Protocolo 1779087

Superintendência Estadual de Comunicação Social -
SECOM -

Fundação Carmélia Maria de Souza de Cultura e
Comunicação Pública

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2025

Contratante: Fundação Carmélia Maria de Souza de Cultura e Comunicação Pública

Processo Nº: 2024-89HSH

ID CidadES: 2024.500E1700002.01.0006

Contratado: Delta Automotores Ltda

CNPJ: 05.080.045/0001-37

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato pelo período de 12 meses, a partir de 04/05/2026, e concessão de reajuste de 3,77% do valor total do contrato.

IGOR PONTINI MESQUITA

DIRETOR-GERAL

Protocolo 1779536

Secretaria de Estado de Recuperação do Rio Doce - SERD

PORTARIA Nº 009-S DE 30 DE ABRIL DE 2026.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE RECUPERAÇÃO DO RIO DOCE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

EXONERAR, de acordo com o artigo 61, § 2º, alínea "a", da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **IGOR JULIO DE SOUZA**, do cargo em comissão de **Assessor Especial Nível I, Ref. QCE-04**, da Secretaria de Estado de Recuperação do Rio Doce - SERD.

MARGARETH BATISTA SARAIVA COELHO

Secretária de Estado de Recuperação do Rio Doce
Protocolo 1779720

